



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 36, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Permanente Disciplinar de 2º Grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), especialmente as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e à composição das comissões responsáveis por sua instrução;

CONSIDERANDO o estabelecido na [Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – CNC/TRT-2](#) no que concerne às Comissões Permanentes Disciplinares, especialmente quanto à atribuição de conduzir a fase de instrução, defesa e relatório nas sindicâncias acusatórias e nos processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organicidade ao exercício da função disciplinar no âmbito do TRT-2, com a instituição de órgão permanente e especializado para essa finalidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente Disciplinar de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – CPD-2G.

Art. 2º Compete à CPD-2G apurar a responsabilidade por irregularidades cometidas por servidores(as) lotados(as) em unidades do 2º grau de jurisdição e na área administrativa deste Tribunal, uma vez instaurado o respectivo procedimento administrativo pela Presidência do TRT-2, na forma do art. 260, I, da [CNC](#).

Art. 3º A CPD-2G conduzirá a fase de instrução, defesa e relatório nas Sindicâncias Acusatórias – SINAC e nos Processos Administrativos Disciplinares – PAD, observadas as disposições da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e da [CNC](#).

§ 1º O prazo para conclusão da SINAC não excederá 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º O prazo para conclusão do PAD não excederá 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

§ 3º A CPD-2G poderá ser reconduzida após o encerramento do prazo de prorrogação, quando

necessário à conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Compõem a Comissão Permanente Disciplinar de 2º Grau:

I – dois(duas) magistrados(as) vitalícios(as), sendo um(a) titular e um(a) suplente; e

II – quatro servidores(as) estáveis, sendo dois(duas) titulares e dois(duas) suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão serão nomeados pela Presidência do TRT-2, mediante portaria específica, com mandato coincidente com o do(a) Presidente do Tribunal.

§ 2º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições administrativas ou jurisdicionais.

Art. 5º A CPD-2G exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

Art. 6º São atribuições da CPD-2G:

I – realizar reuniões e audiências em caráter reservado, mantendo o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração;

II – formalizar sindicâncias e processos disciplinares instaurados pela Presidência do Tribunal;

III – indiciar servidor(a), quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele(a) imputados e das respectivas provas, bem como dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos;

IV – promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos(as) e peritos(as), de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

V – propor à Presidência do TRT-2 a realização de exame de sanidade mental no(a) indiciado(a), por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um(a) médico(a) psiquiatra;

VI – elaborar o relatório anual das atividades da Comissão;

VII – realizar outras atividades inerentes à natureza do procedimento disciplinar.

Art. 7º A presidência da CPD-2G será exercida pelo(a) magistrado(a) titular que a compõe.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou afastamentos do(a) magistrado(a) titular, a qualquer título, a presidência será exercida pelo(a) magistrado(a) suplente.

Art. 8º São atribuições do(a) Presidente da CPD-2G:

I – assinar documentos afetos à Comissão, observando o limite de sua competência;

II – denegar, fundamentadamente, pedidos e diligências considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

III – expedir mandado de citação do(a) servidor(a) indiciado(a) para apresentar defesa escrita no

prazo legal;

IV – indeferir pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial do(a) perito(a);

V – expedir mandado de intimação de testemunhas, comunicando à chefia imediata, no caso de servidor(a) público(a), com a indicação do dia e da hora marcados para a inquirição;

VI – notificar o(a) servidor(a) indiciado(a) sobre a realização de todas as diligências, nos procedimentos administrativos acusatórios;

VII – propor a contratação, quando necessário, de técnicos(as) e peritos(as), de modo a permitir a completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

VIII – solicitar a nomeação de servidor(a) como defensor(a) dativo(a) após a lavratura do termo de revelia, nos termos do art. 164 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

IX – formular perguntas em audiências, podendo indeferir, refazer ou complementar aquelas que forem encaminhadas pelos demais membros ou pela defesa;

X – despachar com advogados(as);

XI – proferir despachos interlocutórios;

XII – submeter à Presidência do TRT-2 o processo disciplinar com relatório conclusivo da Comissão;

XIII – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais utilizados pela Comissão, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;

XIV – controlar o suprimento de materiais necessários à execução das tarefas da Comissão;

XV – elaborar o relatório anual das atividades da Comissão;

XVI – desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam determinadas pela Presidência do TRT-2.

Art. 9º O(A) Presidente da CPD-2G indicará servidor(a) para exercer as funções de secretário(a) dos trabalhos da Comissão, podendo o encargo ser atribuído a um de seus membros.

Art. 10. Em caso de impedimento ou suspeição de qualquer membro da CPD-2G, os autos serão remetidos ao(à) respectivo(a) suplente.

Parágrafo único. As situações de impedimento e suspeição são aquelas previstas no art. 149, § 2º, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e no [Código de Processo Civil](#).

Art. 11. Não poderá atuar na instrução de Processo Administrativo Disciplinar qualquer membro que tenha atuado no processo de sindicância que lhe deu origem.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o membro impedido será substituído pelo(a) respectivo(a) suplente.

§ 2º Inexistindo membros aptos para a substituição, a Presidência do TRT-2 nomeará comissão disciplinar específica, observado o art. 149 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 12. Os procedimentos conduzidos pela CPD-2G tramitarão exclusivamente no sistema PJeCor e em sigilo para terceiros não participantes do procedimento.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o [Ato GP nº 20, de 3 de maio de 2019](#); e

II - o [Ato GP nº 32, de 10 de dezembro de 2020](#).

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.